

LEI N.º 2.327/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Turismo do município de Agudo, estado do Rio Grande do Sul, que visa orientar o desenvolvimento do turismo no município.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR formulará e executará a Política Municipal de Turismo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá exercer as atividades de planejamento, coordenação e fiscalização das ações de estímulo ao turismo no Município, na forma desta lei e das normas que surgirem em sua decorrência;

Art. 4º Para fins de cumprimento do estabelecido na política municipal de turismo devem ser observados os seguintes conceitos:

I – turismo: compreende as atividades que as pessoas realizam durante suas viagens e estadas em lugares diferentes ao seu entorno habitual, por um período consecutivo inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras;

II – oferta turística: conjunto de atrativos turísticos, serviços e equipamentos e toda a infraestrutura de apoio ao turismo de um determinado destino turístico, utilizados em atividades designadas turísticas;

III – infraestrutura de apoio ao turismo: todo o conjunto formado por obras e instalações de estrutura física e de serviços, indispensáveis ao desenvolvimento do turismo e existentes em função dele;

IV – produto turístico: conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais Municípios, ofertado de forma organizada por um determinado preço;

V – serviços e equipamentos turísticos: conjunto de serviços, edificações e instalações indispensáveis ao desenvolvimento da atividade turística e que existem em função desta. Compreendem os serviços e os equipamentos de hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, para eventos, de lazer, etc.

VI – roteiro turístico: itinerário caracterizado por um ou mais elementos que lhe conferem identidade, definido e estruturado para fins de planejamento, gestão, promoção e comercialização turística.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I – democratizar o acesso da população em geral aos pontos turísticos do Município, sejam estes privados ou públicos, desde que autorizados pelos proprietários junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada;

II – estimular a criação, consolidação e a difusão de produtos e destinos turísticos do município, com vistas a atrair turistas nacionais e internacionais;

III - implementar e manter atualizado o inventário do patrimônio turístico municipal;

IV – implementar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município e na região, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados;

V – preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

VI – apoiar o desenvolvimento do produto turístico local, por meio da sensibilização e capacitação da comunidade local e demais interessados no desenvolvimento da atividade turística no município;

VII – promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários para o desenvolvimento turístico;

VIII – prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de qualquer natureza e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

IX – promover e estimular as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação da comunidade receptora dos benefícios advindos da atividade econômica;

X – propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XI – buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no município.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidade de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

I – o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II – o Plano Municipal de Turismo;

III – a legislação vigente nos âmbitos nacional, estadual e municipal, bem como políticas nacionais e estaduais que tenham impacto no desenvolvimento do turismo no município de garantam sua sustentabilidade;

- IV – as normas e parâmetros de qualidade vigentes, o zoneamento, os planos de manejo, relatórios de avaliação de impacto turístico, análise de risco e capacidade de carga;
- V – a indicação das áreas que deverão ser prioritariamente convertidas em Zonas Especiais de Interesse Turístico (ZEIT) e Zonas de Interesse da Lazer (ZEIL);
- VI – mapeamento dos principais pontos turísticos do Município, evidenciando seus potenciais de utilização, público-alvo e estratégias de promoção;
- VII – programas de informação, sinalização, divulgação e acessibilidade, preferencialmente por meio de transporte coletivo, ao público;
- VIII – cursos de qualificação de empreendedores, priorizando aqueles de natureza coletiva/comunitária local/regional.

CAPÍTULO IV DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 7º O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

- I – Lei Orçamentária Anual - LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;
- II – dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de junho de 2022; 164º da Colonização e 63º da Emancipação.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão